



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.

CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei nº. 097/2019, de 17 de dezembro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE JUREMA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

| | |
|-------------|--------|
| 2020 | 5% |
| 2021 | 11,50% |
| 2022 | 21,91% |
| 2023 | 28,11% |
| 2024 | 35,71% |
| 2025 | 42,31% |
| 2026 | 40,11% |
| 2027 a 2052 | 42,31% |

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 76 de 15 de Dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 17 de dezembro de 2019.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal de Jurema/PI